

São Paulo, 06 de março de 2008.

CIRCULAR SINDPD Nº 002/08

REF: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2008

Em cumprimento aos artigos 578 e 600 da CLT, publicamos Edital - Contribuição Sindical, no Jornal **DIÁRIO DE SÃO PAULO**, edições de 12/02/2008, 03/03/2008 e 05/03/2008. Anexamos Guia para devido recolhimento.

EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - SINDPD, conforme artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, COMUNICA às Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo e às Empresas que possuam em seus quadros trabalhadores vinculados às atividades de processamento de dados, de transações eletrônicas, de serviços e sistemas de informática, de atividades de banco de dados, de consultoria, de assessoria, de produção e de licenciadores de softwares, de e-commerce e serviços de informática em geral, no Estado de São Paulo que, no mês de MARÇO, deverão descontar dos salários, brutos, de seus empregados, a quantia correspondente a UM DIA DE REMUNERAÇÃO, ou seja, 1/30 (um trinta avos). A Contribuição Sindical deverá ser depositada na CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - em uma de suas agências, no Estado de São Paulo, no decorrer do mês de ABRIL do corrente ano. As Empresas cadastradas no SINDPD receberão as Guias de Recolhimento e Informações, através dos Correios ou poderão obtê-las no site www.sindpd.org.br; as não cadastradas poderão retirá-las diretamente na sede do SINDPD, no endereço da Rua Lopes Chaves, 531, onde, também, serão recebidos os comprovantes de pagamento e a relação dos contribuintes. O não recolhimento da Contribuição Sindical no prazo implicará nas penalidades previstas no artigo 600 da CLT e no artigo 7º da Lei Federal nº 6.986, de 13 de abril de 1982. São Paulo, 12 de fevereiro de 2008. **Antonio Fernandes dos Santos Neto** - Presidente dos Santos Neto - Presidente do SINDPD

Esclarecemos que as empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo e às Empresas que possuam em seu quadro empregados da **CATEGORIA DIFERENCIADA e ECONÔMICA** (digitadores, perfuradores, operadores de data entry, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de computadores e equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de computadores e equipamento periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analista de sistemas computadorizados, analista de organização e métodos em sistemas computadorizados, analista de produção, analista de suporte, analista de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analista consultores, administradores de bancos de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software, de produção em sistemas de processamento de dados e demais trabalhadores vinculados a atividade de processamento de dados) e demais trabalhadores vinculados à atividade de processamento de dados, tecnologia da informação, e-commerce e de informática em geral, no Estado de São Paulo, deverão proceder o recolhimento nos termos do referido Edital.

Atenciosamente,



ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente

JGON/RC